

# Comissão de Ética

## INFORMATIVO Nº 10 - JUNHO/2013

### O Melhor Milho (Trabalho em Equipe)

Todos os anos aquele fazendeiro recebia o primeiro prêmio máximo pela qualidade de sua lavoura de milho na exposição de seu estado.

Certa vez um jornalista, intrigado ao descobrir que ele fornecia suas “sementes campeãs” para os fazendeiros vizinhos, lhe fez a seguinte pergunta:

- Como você se permite compartilhar sua melhor semente de milho com seus vizinhos, se eles competirão com você todos os anos?

E o fazendeiro respondeu:

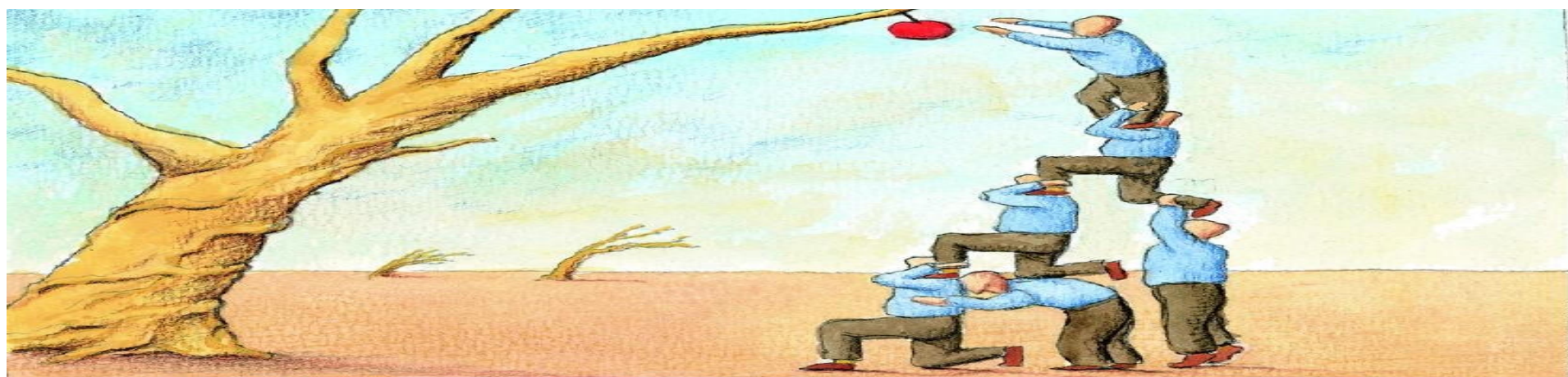
- Bem, você não sabe? O vento espalha o pólen do milharal de lavoura para lavoura. Se meus vizinhos cultivarem milho inferior, a polinização cruzada vai certamente degradar a qualidade do meu milho.

Portanto, se eu pretendo cultivar um milho de qualidade, eu tenho de ajudar meus vizinhos a cultivar um bom milho.

A Comissão convida todos servidores e colaboradores para participarem do **Concurso de Frase**, com o tema **“A Ética e o Serviço Público”**.

O prazo de encaminhamento das frases para o e-mail [etica.gm@mte.gov.br](mailto:etica.gm@mte.gov.br) é até o dia **12 de julho**.

**PARTICIPEM!!!**



**“EM UMA EQUIPE DE ALTO DESEMPENHO, O BEM ESTAR INDIVIDUAL ESTÁ FIRMEMENTE LIGADO AO BEM ESTAR DE TODOS.”**

### ASSÉDIO SEXUAL

O que é?

Assédio sexual é um crime que acontece dentro de um ambiente de trabalho. Nele, o chefe ou alguém que possa interferir no cargo ou carreira da pessoa, se vale de sua posição para tirar vantagem sexual da vítima. Reparem que não é só o chefe (ou a chefe) direto(a) que pode cometer o crime. Uma diretora de Recursos Humanos, por exemplo, que não é chefe da vítima mas tem como interferir em sua carreira, poderá cometer o crime. Isso porque o intuito da lei é proteger o trabalhador de ser forçado a engajar em qualquer prática sexual por medo de perder seu emprego ou ter sua carreira afetada de forma negativa por não ceder aos impulsos sexuais do(a) criminoso(a).

Formas de assédio sexual:

O assédio sexual é uma forma de abuso de poder no trabalho e consiste em duas espécies:

1. Chantagem. Tem como pressuposto necessário o abuso de autoridade, referindo-se à exigência feita por superior hierárquico, da prestação de “favores sexuais”, sob a ameaça de perda de benefícios ou, no caso da relação de emprego, do próprio posto de trabalho.
2. Intimidação: intenção de restringir, sem motivo, a atuação de alguém ou criar uma circunstância ofensiva ou abusiva no trabalho

Legislação:

A Lei nº 10.224 de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, dando a seguinte redação ao art. 216-A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício, emprego, cargo ou função”. A pena prevista é de detenção, de 1(um) a 2 (dois) anos

Por analogia, o assunto é tratado junto ao Direito Administrativo Disciplinar. Como o ato não deixa de ser um grave desvio de conduta Ética também, deve ser tratado na Ética Pública de forma preventiva, por meio de ações que visem ao combate e ao esclarecimento junto aos servidores e, principalmente, na proteção e no amparo às vítimas.

**Fonte:** Paulo Roberto Martinez Lopes – Ética, Assédio Moral e Assédio Sexual na Administração Pública, Edição do Autor 2008. /Assédio moral e sexual no trabalho

